



**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO
DO PARANÁ**

AUTOS Nº 0014671-40.2021.8.16.0044 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLEMENTE "AJ"),
representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador,
Administradora Judicial nomeado para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da
empresa **CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA**, vem respeitosamente à presença
de Vossa Excelência, em atenção à intimação de seq. 921, manifestar e requerer
o que segue.

Primeiramente, exaramos **CIÊNCIA** quanto à comunicação expedida
pelo TRT 9 nos seqs. 920.1 e 920.2.

Ademais, quanto às petições de seq. 918.1 e 917.2, **entendemos
que elas não devem ser conhecidas por este juízo**, já que eventual
pretensão de habilitação de crédito de natureza concursal deverá ser efetivada
por intermédio do ajuizamento do incidente processual cabível à espécie, exegese
do art. 10 e ss. da Lei 11.101/2005, o que não ocorreu no presente caso.

Por fim, em razão da decisão monocrática proferida no recurso de
agravo de instrumento 0017345-55.2023.8.16.0000, deve o feito permanecer
suspense até ulterior preclusão da decisão de seq. 687.1.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 15 de dezembro de 2023.





Rocha Neto e Associados
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

